



REGULAMENTO Nº 01/2022

NORMAS PARA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS

Programa de Pós-graduação em Ciências do Movimento Humano – PPG/CMH-UENP

Art. 1º. O processo seletivo para a concessão de bolsas de mestrado custeada pela CAPES via Programa DS, ou provenientes de outras agências de fomento, será regido pelas normas constantes no presente Regulamento, e será conduzido pela Comissão de Bolsas do PPG-CMH.

Art. 2º. A Comissão de Bolsas do PPG-CMH será composta por quatro membros: Coordenador do PPG-CMH (Presidente da Comissão); dois representantes do quadro de docentes permanentes do PPG-CMH; e um representante discente.

§ 1º Os representantes docentes deverão ser eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

§ 2º O representante discente deverá ser estudante regular do PPG-CMH, eleito por seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 3º. O Presidente da Comissão de Bolsas terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar as ações da Comissão;
- II - Representar a Comissão onde e quando se fizer necessário;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- IV - Executar as deliberações da Comissão;
- V - Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- VI - Manter o cadastro discente atualizado;
- VII - Expedir declarações relativas às atividades da Comissão.

Art. 4º. A Comissão de Bolsas terá as seguintes atribuições:

- I - Definir a quantidade de processos de seleção de bolsistas, bem como os critérios de classificação, conforme a oferta de bolsas pelos órgãos de fomento;
- II - Elaborar o edital bem como organizar o processo de seleção de bolsistas;
- III - Comunicar ao Colegiado do Programa e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os nomes dos alunos selecionados;
- IV - Disponibilizar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aos órgãos de fomento os critérios utilizados para a atribuição de bolsas e os dados sobre o desempenho acadêmico dos bolsistas e duração das bolsas;
- V - Receber os relatórios dos bolsistas e manter arquivado esses documentos;



Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006. CNPJ 08.885.100/0002-35

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPG

Programa de Pós-graduação em Ciências do Movimento Humano – PPG-CMH

Centro de Ciências da Saúde - Campus Jacarezinho



VI - Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação todas as alterações ocorridas após a atribuição das bolsas.

Art. 5º. A inscrição para o processo de seleção de bolsas deverá respeitar as normas e prazos definidos por edital específico, o qual será elaborado e publicado pela Comissão de Bolsas do PPG-CMH, mediante preenchimento/encaminhamento dos seguintes documentos: a) Formulário de Inscrição (Anexo I); b) Termo de ciência do orientador (Anexo II); c) Ficha de Pontuação do Currículo Lattes (Anexo III); d) Currículo Lattes documentado.

§ 1º O Formulário de Inscrição e o Termo de ciência do orientador deverão estar com todos os campos preenchidos e devidamente datados e assinados.

§ 2º O Currículo Lattes deverá ser gerado em seu formato completo (atualizado nos últimos trinta dias antes do início da inscrição). Os itens a serem pontuados constantes do Anexo III deverão ser destacados.

§ 3º Os documentos comprobatórios devem se restringir aos itens considerados para pontuação constantes do Anexo III. Os documentos deverão estar na mesma ordem/sequência dos itens constantes do Anexo III.

Art. 6º. Somente poderão participar da seleção de bolsas alunos matriculados como estudantes regulares do PPG-CMH, sendo vetada a participação de estudante especial.

Art. 7º. A inscrição do candidato implicará no conhecimento pelo mesmo das instruções e aceitação integral das condições previstas neste Regulamento e na Portaria Nº 76/2010 CAPES.

Parágrafo único: O candidato é responsável por todas as informações por ele prestadas durante o processo de seleção da bolsa.

Art. 8º. A falta de qualquer um dos documentos elencados no Art. 5º deste Regulamento acarretará na desclassificação do candidato, sendo vetado o recurso.

Art. 9º. A seleção dos candidatos será realizada com base nos critérios de pontuação constantes do Anexo III do presente Regulamento.

Art. 10º. O resultado final de cada processo de seleção será publicado em edital específico na página do PPG-CMH/UENP.

§ 1º A classificação final será obtida mediante a nota dos candidatos em ordem decrescente.

§ 2º Em caso de empate, terá preferência o candidato com maior tempo no PPG-CMH, desde que não infrinja o disposto no **Art 17** deste Regulamento e o estabelecido na Portaria Nº 76/2010 CAPES. Persistindo o empate, será contemplado o candidato com maior pontuação no Item 2 do Anexo III (Produção Intelectual).

§ 3º A convocação para atribuição das bolsas será restrita ao número de cotas disponibilizadas pelas agências de fomento de acordo com o disposto no Edital de seleção.



§ 4º Havendo novas liberações de bolsas por parte das agências de fomento, a Comissão de Bolsas poderá convocar os candidatos classificados em lista de espera, bem como realizar novos processos seletivos caso não haja candidatos classificados.

Art. 11. Exigir-se-á do pós-graduando para concessão e manutenção da bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório:

a) Entende-se como desempenho satisfatório o aluno não apresentar reprova em disciplina ou no exame de qualificação.

b) Será considerado desempenho acadêmico insatisfatório o bolsista que tiver seu relatório descritivo reprovado pela Comissão de Bolsas do PPG-CMH.

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido de no mínimo um semestre;

VI - não ser aluno em programa de residência;

VII- quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII- os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX- ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X- fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI- não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas



CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Art. 12. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo eventualmente ser concedida por mais um período de 12 (doze) meses mediante concorrência em novo edital, até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

§ 3º Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

Art. 13. Os alunos contemplados com bolsa deverão:

I - Assinar termo de compromisso, no qual se compromete a seguir as exigências da CAPES/DS para usufruir de bolsa de mestrado nesta categoria;

II – Entregar na secretaria do PPG-CMH um Plano de Trabalho (Anexo IV) com as atividades que serão desenvolvidas durante o período de vigência da bolsa, assinado e com anuência do orientador;

III - Apresentar, ao final do período de concessão da bolsa, Relatório Descritivo (Anexo V) das atividades realizadas pelo bolsista, assinado e com anuência do orientador;

IV - Anexar ao relatório descritivo a declaração de realização em Estágio de Docência na Graduação (quando for o caso);

V - Informar à Comissão de Bolsas do PPG-CMH qualquer alteração que interfira no cumprimento das exigências estabelecidas para a concessão e manutenção da bolsa;

VI - Fazer expressa referência à Agência de Fomento concedente da bolsa quando da divulgação de resultados científicos relacionados às atividades de pesquisa desenvolvidas durante o período de vigência da bolsa.

Art. 14. Será permitido a suspensão da bolsa por um período máximo de até seis (6) meses, devidamente justificado, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento.

§ 1º A suspensão não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vetada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 15. Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo não superior a seis meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a



Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006. CNPJ 08.885.100/0002-35

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPG

Programa de Pós-graduação em Ciências do Movimento Humano – PPG-CMH

Centro de Ciências da Saúde - *Campus* Jacarezinho



necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

Art. 16. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência a qualquer item do Art. 11 deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, quando for o caso, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 17. Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir o prazo de 24 meses para a conclusão do Mestrado, contado a partir do seu ingresso no Programa.

Parágrafo único: Estudantes bolsistas que eventualmente necessitarem de prorrogação para conclusão do curso não terão direito ao benefício da bolsa durante o período da prorrogação. Em caso de trancamento do curso por motivo não contemplado pelo artigo 14, o estudante perderá direito a bolsa, que será transferida para o próximo candidato da lista de espera pelo tempo restante (meses) da bolsa concedida originalmente no edital de seleção.

Art. 18. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 19. Os bolsistas serão acompanhados pela Comissão de Bolsas do PPG-CMH, mediante avaliação dos relatórios e, eventualmente, por reuniões para esclarecimentos, quando necessário, com vistas à manutenção ou à interrupção da bolsa concedida para o prazo inicialmente previsto.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPG-CMH.



Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006. CNPJ 08.885.100/0002-35

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPG

Programa de Pós-graduação em Ciências do Movimento Humano – PPG-CMH

Centro de Ciências da Saúde - Campus Jacarezinho



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Jacarezinho, **XX** de fevereiro de 20**XX**.

De: **nome completo do candidato**

Para: **XXXX**, Coordenador e Presidente da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano – PPG-CMH/UENP.

Prezado Coordenador:

Venho requerer a Comissão de Seleção de Bolsas CAPES/DS do PPG-CMH/UENP minha inscrição para participação no processo seletivo para a concessão de bolsas de mestrado.

Declaro que conheço e aceito todas as normas e procedimentos constantes do Edital Nº xx/20xx PPG-CMH/UENP, que determina a abertura de inscrições, prazos e procedimentos para o processo de seleção de bolsistas junto ao curso de mestrado. Para tanto, declaro as seguintes informações:

Situação Profissional: possui vínculo empregatício ou é autônomo? Sim; Não.

Se sim, qual o tipo (servidor público, CLT, autônomo...) e período de afastamento para dedicação exclusiva ao PPG-CMH? (aqui o candidato deverá declarar que se afastará integralmente de suas atividades profissionais para dedicação exclusiva ao PPG-CMH durante o período de vigência da bolsa, sem a percepção de vencimentos)

Para tanto, encaminho em anexo, os seguintes documentos para avaliação:

Termo de ciência do orientador (Anexo II);

Currículo Lattes destacados os itens a serem pontuados;

Documentos comprobatórios, organizados na ordem/seqüência dos itens do Anexo III.

Sem mais.

Nome completo do candidato e assinatura



Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006. CNPJ 08.885.100/0002-35

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPG

Programa de Pós-graduação em Ciências do Movimento Humano – PPG-CMH

Centro de Ciências da Saúde - *Campus* Jacarezinho



ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DO ORIENTADOR

Jacarezinho, **XX** de **xxx** de 20**XX**.

Termo de ciência do orientador referente ao Edital N° xx/20xx PPG/CMH do processo seletivo para concessão de bolsas de mestrado custeada pela CAPES via Programa Demanda Social.

Declaro ciência de que meu orientando(a) de mestrado **<colocar aqui o nome do(a) estudante>** no Programa de Pós-graduação em Ciências do Movimento Humano irá se inscrever no Edital N° xx/20xx PPG/CMH.

Sem mais.

Nome completo do orientador e assinatura



ANEXO III

FICHA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES

Considerar o período de 20XX-20XX para Produção Intelectual (últimos 4 anos)

Item	Atividades acadêmicas	Pontuação por item	Limite de pontos	Pontuação do Candidato	Indicação da(s) página(s)
1	Atividades Acadêmicas na graduação e Pós-graduação Lato Sensu				
1.1	Curso de especialização ou residência (por curso)	20	40		
1.2	Iniciação científica ou tecnológica com bolsa (por ano)	20	40		
	Iniciação científica ou tecnológica sem bolsa (por ano)	15	30		
1.3	Monitoria acadêmica (por semestre)*	5	20		
1.4	Mobilidade internacional na graduação (mínimo 3 meses)	5	20		
2	Produção Intelectual**				
Artigos completos publicados em periódicos (Qualis CAPES 2013-2016)					
Área de avaliação: Educação Física					
2.1	Artigo publicado <i>Qualis</i> A1	100	Sem limite		
2.2	Artigo publicado <i>Qualis</i> A2	80	Sem limite		
2.3	Artigo publicado <i>Qualis</i> B1	60	Sem limite		
2.4	Artigo publicado <i>Qualis</i> B2	40	Sem limite		
2.5	Artigo publicado <i>Qualis</i> B3	20	60		
2.6	Artigo publicado <i>Qualis</i> B4	10	30		
2.7	Artigo publicado <i>Qualis</i> B5	5	15		
Livros, capítulos de livro e livro organizado (com ISBN)					
2.8	Livro publicado	25	50		
2.9	Livro organizado	15	30		
2.10	Capítulo de livro (mínimo de 10 páginas)***	10	20		
Trabalhos publicados e apresentados em eventos acadêmicos-científicos****					
2.11	Resumo simples em anais de evento	Internacional	4	16	
2.12		Nacional	2	8	
2.13		Regional/local	1	4	
2.14	Resumo expandido em anais de evento	Internacional	8	32	
2.15		Nacional	4	16	
2.16		Regional/local	2	8	
2.17	Artigo completo em anais de evento	Internacional	10	40	
2.18		Nacional	5	20	
2.19		Regional/local	3	9	
Pontuação Total					

Obs.: a penúltima coluna (pontuação do candidato) deverá ser preenchida pelo candidato para conferência e validação por parte da Comissão de Seleção de Bolsas, enquanto na última coluna deverá ser indicada a página em que o comprovante se encontra.

*O Documento deverá ser emitido pela Pró-reitoria de Graduação ou órgão equivalente, no qual deve constar explicitamente o termo "monitoria acadêmica", em disciplina específica, com carga horária mínima de 30h e/ou um semestre.

**Na produção intelectual devem ser considerados apenas trabalhos já publicados;

***Quando o capítulo de livro for parte integrante de um livro completo de autoria do candidato, será considerada apenas a pontuação como livro.

****Deverá ser anexado o comprovante de apresentação e a cópia do trabalho publicado para que seja possível classificar em resumo simples, resumo expandido e artigo completo.



Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006. CNPJ 08.885.100/0002-35

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPG

Programa de Pós-graduação em Ciências do Movimento Humano – PPG-CMH

Centro de Ciências da Saúde - Campus Jacarezinho



ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

NOME DO BOLSISTA:

NOME DO ORIENTADOR:

1. OBJETIVOS:

Apresentar na forma de tópicos os objetivos do bolsista referente ao período de concessão da bolsa.

2. RESUMO: (máximo 1 página)

Descrever como será o envolvimento do bolsista juntos às atividades do PPG-CMH durante o período de vigência da bolsa (atividades de pesquisa, disciplinas, prática docente, participação em eventos científicos, etc).



Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006. CNPJ 08.885.100/0002-35

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPG

Programa de Pós-graduação em Ciências do Movimento Humano – PPG-CMH

Centro de Ciências da Saúde - *Campus* Jacarezinho



3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS DURANTE A VIGÊNCIA DA BOLSA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Início:

Término:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	2023-2024											
	MESES											
	Março 2023	Abril 2023	Mai 2023	Junho 2023	Julho 2023	Agosto 2023	Setembro 2023	Outubro 2023	Novembro 2023	Dezembro 2023	Janeiro 2024	Fevereiro 2024

Inserir mais linhas caso necessário.

Assinatura do bolsista

Assinatura do Orientador



Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006. CNPJ 08.885.100/0002-35

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPG

Programa de Pós-graduação em Ciências do Movimento Humano – PPG-CMH

Centro de Ciências da Saúde - *Campus* Jacarezinho



ANEXO V

RELATÓRIO DESCRITIVO

NOME DO BOLSISTA:

NOME DO ORIENTADOR:

1. RESULTADOS ALCANÇADOS:

Apresentar na forma de tópicos os resultados alcançados em consonância com os objetivos apresentados no Plano de Trabalho.

2. RESUMO: (máximo 1 página)

Descrever como foi o envolvimento do bolsista juntos às atividades do PPG-CMH durante o período de vigência da bolsa.



Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Lei nº 15.300 – D.O.E. nº 7.320, de 28 de setembro de 2006. CNPJ 08.885.100/0002-35

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPG

Programa de Pós-graduação em Ciências do Movimento Humano – PPG-CMH

Centro de Ciências da Saúde - *Campus* Jacarezinho



3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DURANTE A VIGÊNCIA DA BOLSA:

Início:
Término:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	2023-2024											
	MESES											
	Março 2023	Abril 2023	Maió 2023	Junho 2023	Julho 2023	Agosto 2023	Setembro 2023	Outubro 2023	Novembro 2023	Dezembro 2023	Janeiro 2024	Fevereiro 2024

Inserir mais linhas caso necessário.

4. ALTERAÇÕES/ADEQUAÇÕES OCORRIDAS:

Apresentar as alterações/adequações ocorridas em relação ao Plano de Trabalho com as devidas justificativas.

5. AVALIAÇÃO DO ORIENTADOR:

Avaliação do orientador quanto ao desempenho do bolsista durante o período de vigência da bolsa, levando em consideração os objetivos propostos inicialmente no Plano de Trabalho.

Assinatura do bolsista

Assinatura do Orientador